

E.S. 4.366.0
L8/06/97

FOLHA N.º 001
DATA 09/05/97
RUBRICA Etg.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 272/97

Interessado: Vereador Davi Machado
Projeto de Lei N.º 29/97

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade
de colocação de caixas coletoras de
correspondências junto aos prédios e ve-
sidiências e dá outras providências -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e noventa e _____
autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002
DATA 09 /05 /97
RUBRICA 868.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 29/97

Q.º 255/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e Residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica obrigada a colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e às Residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A confecção das caixas devem estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

Parágrafo 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao Carteiro.

Parágrafo 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Os Prédios e Residências atingidos por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o "Habite-se".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 06 de maio de 1997.

Dair Nascimento
Autor

PROTÓCOLO	COMITÉ DE PESQUISAS E ESTUDOS
Nº 272	11 / 05
Col. 09	maio de 1997
	868

AS COMARCA DE VILA REAL

Sala das Sessões 12/05/1987

1º.º Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Nº 29/97, de autoria do Vereador Dair Nascimento, em que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos Prédios e Residências, e dá outras providências.

O presente Projeto foi encaminhado as Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

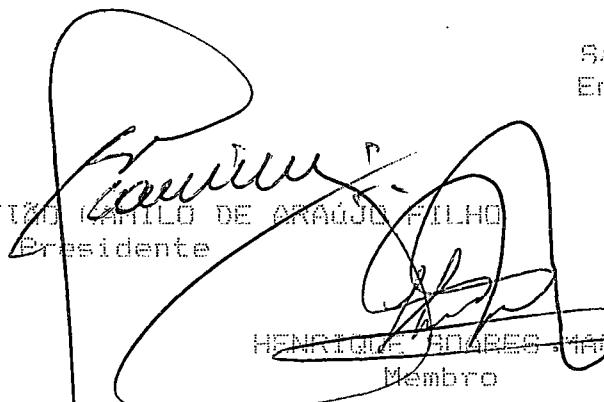
É o relatório.

PARECER DO RELATOR

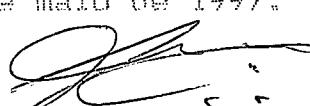
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 29/97, à luz dos Artigo 42 e 68 do R.I. e Artigo 59, Inciso III; Artigo 11, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 59: São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos na Constituição do Estado; Inciso III: Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum; Artigo 11: compete privativamente ao Município: Inciso XIX: Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, essa Comissão analisando o presente Projeto o vê como uma das modernidades do serviço público da cidade, qual seja o de encaminhar as correspondências dos destinatários com mais segurança e eficiência, que as caixas coletoras de correspondência oferecem, quando instaladas nos próprios.

Pelas razões expostas esta Comissão é de parecer favorável ao referido projeto e conclama os pares a endossarem.


SÉBASTIÃO CARILO DE ARAÚJO FILHO
Presidente

Sala das Comissões,
Em, 27 de maio de 1997.


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator


HENRIQUE ANDRADE MARINHO
Membro

R.

Aprovado em <u>22/06/1997</u>	discussão,
por: <u>W. Hen. Madrid</u>	
Sala das Sessões	<u>22/06/1997</u>
<u>W. Hen. Madrid</u>	
PRESIDENTE	

Segunda e última

Aprovado em <u>22/06/1997</u>	discussão,
por: <u>W. Hen. Madrid</u>	
Sala das Sessões	<u>22/06/1997</u>
<u>F.W.</u>	
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of.º Nº.255/97

Colatina-ES, 11 de junho de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs. 22 , 29 e Projeto de Lei Substitutivo Nº 02/97, aprovados na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 1997.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,

Álvaro Guerra Filho
ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo.Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Colatina-ES.